



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO

Processo nº 23760.010068/2019-19

Inexigibilidade de Licitação nº 088/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30, publicado no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº publicado no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 4º da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto Nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora Substituta de Relacionamento Externo, senhora **Neli da Costa Serafim Gonçalves**, brasileira, casada, portadora do RG nº 947.925 - SSP/DF e do CPF nº 375.837.271-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada por meio da Portaria nº 267, de 03/12/2013, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 04/12/2013, e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018

Conforme Processo Administrativo nº 23760.010068/2019-19, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30/6/2016, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
- c) Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava;
- e) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;
- f) Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

- a) Publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303, de 30/6/2016 e alterações posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- a) Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC.
- b) Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 30/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação nº 088/2019, realizada com fundamento no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”**, conforme o inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.678, de 02/01/2019, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

6.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 109.032,00 (cento e nove mil, trinta e dois reais).

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura (boleto contendo código de barras), após realização dos serviços solicitados.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

8.3. Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

8.4. Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento do CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2019, especificamente na rubrica “Serviços de Terceiros”.

9.2. No orçamento seguinte, o CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá sua vigência por **prazo indeterminado** a contar de sua assinatura, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

12.1.1. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82 da Lei nº 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato deverá ser efetivada no Diário Oficial, conforme estabelece o § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

Neli da Costa Serafim Gonçalves
Coordenadora de Relacionamento Externo - Substituta
Imprensa Nacional
CONTRATADA

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 05/09/2019, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 05/09/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 05/09/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neli da Costa Serafim Gonçalves, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2772978** e o código CRC **38FD137B**.

Referência: Processo nº 23760.010068/2019-19 SEI nº 2772978